



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 25/2023/CGRAI/OGU/CGU

Número do processo:	60143.008289/2022-26
Órgão:	Comando do Exército – CEX
Assunto:	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
Data do Recurso à CGU:	19/12/2022
Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):	Não
Requerente	Identificado
Opinião técnica:	<p>Opina-se:</p> <ol style="list-style-type: none">i. pelo não conhecimento da parcela do recurso referente aos itens “a”, “c” e “d”, uma vez que não foi verificada a negativa de acesso, requisito essencial para a apresentação do recurso à CGU, como previsto no art. 16 da Lei nº 12.527/2011.ii. pela perda do objeto da parcela do recurso referente à informação requerida nos itens “b” e “e”, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999 c/c o artigo 20 da Lei nº 12.527/2011, tendo em vista a entrega do que foi demandado durante a atuação desta CGU;iii. pelo não conhecimento da parcela do recurso referente ao item “f”, dada a inexistência da informação no órgão, conforme dispõe a Súmula CMRI nº 6/2015.

RELATÓRIO

Resumo das manifestações do cidadão:

Inicial: A requerente solicitou ao Comando do Exército – CEX o acesso às seguintes informações:

- a. Se há processo licitatório em andamento para instalar o HCE 2017 Equipamento Radiação Nuclear 01 SIMENS 06/07/2017 2.575.000,00.
- b. Caso positiva a resposta da letra “a” informar o número do processo licitatório e a UASG (Unidades de Administração de Serviços Gerais) encarregada de licitar.
- c. Se há processo licitatório em andamento para instalar o HMACG 2022 Tomógrafo 01 GE Healthcare do Brasil 21/09/2022 4.027.937,50.
- d. Caso positiva a resposta da letra “c” informar o número do processo licitatório e a UASG encarregada de licitar.
- e. Se há processo licitatório em andamento para instalar o PMRJ 2022 Equipamento de Raios-X Fixo Apolo D 01 VMI 23/09/2022 363.000,00
- f. Caso positiva a resposta da letra “e” informar o número do processo licitatório e a UASG encarregada de licitar.

1ª instância: A Cidadã recorreu, pedindo a complementação da informação já que faltou informar o número do Processo Licitatório da CRO/1, para que fazer a pesquisa no Portal de Compras Governamentais.

2ª instância: A Cidadã recorreu, uma vez que a resposta deveria ser inserida na própria Plataforma Fala. Br.

Respostas do órgão:

Inicial: Em resposta, o CEX forneceu as seguintes informações:

- Itens “a” e “b”: Hospital Central do Exército (HCE): Existe processo licitatório para instalar o equipamento mencionado, essa licitação está a cargo da Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar e demonstrado no Portal de Compras Governamentais;
- Itens “c” e “d”: Hospital Militar de Área de Campo Grande (HMACG): Existe processo licitatório para instalar o equipamento mencionado. Pregão Eletrônico 37/2022, UASG 160143, NUP: 64577 013695/2022-61;
- Itens “e” e “f”: Policlínica militar do Rio de Janeiro (PMRJ): A instalação do equipamento será realizada pela empresa vencedora da licitação, conforme previsto em edital.

	<p>1ª instância: O órgão deferiu o recurso, solicitando que a cidadã aguardasse a resposta do órgão, que seria encaminhada para o seu correio eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, até o dia 16 de dezembro de 2022.</p>
	<p>2ª instância: O órgão deferiu novamente o recurso, com o mesmo conteúdo da instância recursal anterior. Ressalta-se que a resposta ao recurso de 2ª instância possui texto idêntico ao que tem sido apresentado nessa instância para diversos recursos à CGU.</p>
Resumo do Recurso à CGU:	A cidadã recorreu à CGU, estranhando que o órgão informe como deferido o recurso, apenas por informar um prazo para atendimento. Ratificou o seu pedido de acesso.
Instrução do Recurso:	Foi encaminhada solicitação de esclarecimentos para o órgão recorrido, buscando avaliar a possibilidade de atendimento complementar ao presente pedido de acesso.

Análise

1. O presente recurso trata de pedido de acesso apresentado ao Comando do Exército – CEX em que a cidadã demandou o acesso às seguintes informações:
 - a. Se há processo licitatório em andamento para instalar o HCE 2017 Equipamento Radiação Nuclear 01 SIMENS 06/07/2017 2.575.000,00.
 - b. Caso positiva a resposta da letra “a” informar o número do processo licitatório e a UASG (Unidades de Administração de Serviços Gerais) encarregada de licitar.
 - c. Se há processo licitatório em andamento para instalar o HMACG 2022 Tomógrafo 01 GE Healthcare do Brasil 21/09/2022 4.027.937,50.
 - d. Caso positiva a resposta da letra “c” informar o número do processo licitatório e a UASG encarregada de licitar.
 - e. Se há processo licitatório em andamento para instalar o PMRJ 2022 Equipamento de Raios-X Fixo Apolo D 01 VMI 23/09/2022 363.000,00
 - f. Caso positiva a resposta da letra “e” informar o número do processo licitatório e a UASG encarregada de licitar.
2. Em resposta, o CEX forneceu as seguintes informações:
 - Itens “a” e “b”: Hospital Central do Exército (HCE): Existe processo licitatório para instalar o equipamento mencionado, essa licitação está a cargo da Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar e demonstrado no Portal de Compras Governamentais;
 - Itens “c” e “d”: Hospital Militar de Área de Campo Grande (HMACG): Existe processo licitatório para instalar o equipamento mencionado. Pregão Eletrônico 37/2022, UASG 160143, NUP: 64577 013695/2022-61;
 - Itens “e” e “f”: Policlínica militar do Rio de Janeiro (PMRJ): A instalação do equipamento será realizada pela empresa vencedora da licitação, conforme previsto em edital.
3. Considerando as comunicações do recorrido e para prover a instrução do recurso em 3ª instância, interposto perante esta Controladoria-Geral da União - CGU, foi encaminhada solicitação de esclarecimentos ao CEX nos termos do artigo 23, §1º do Decreto nº 7.724/2012, para verificar a possibilidade de atendimento complementar, uma vez que alguns itens já tinham sido atendidos nas

instâncias anteriores.

4. Na mensagem enviada pela CGU, foram consideradas as seguintes premissas:
 - o No item “b” não foram informados a UASG e o número do processo licitatório, tampouco foi apresentada justificativa legal para negar essa informação.
 - o No item “e” não ficou claro se já existia ou não o processo licitatório.
 - o No item “f” não foram informados o número do processo licitatório e a UASG encarregada de licitar, tampouco foi apresentada justificativa legal para negar essa informação.
5. A partir das questões remetidas por esta Controladoria, o Órgão respondeu, por meio de mensagem eletrônica, em 09/01/2023, cujo anexo corresponde ao OFÍCIO Nº5-A3.9/A3/GabCmtEx, esclarecendo principalmente que:

“(…)

2. Nesse contexto, com o intuito de contribuir com a instrução do recurso, esta Instância Recursal informa o que se segue:

a. Em relação ao item "b" (Hospital Central de Exército), informa-se que a obra foi contratada sob o Termo de Contrato 08/2022, mediante licitação na modalidade de tomada de preços, publicizada sobre o número: TP 02/2022 - NUP 64325.009199/2022-75 e UASG 160301; e

b. Em relação aos itens "e" e "f" (Policlínica Militar do Rio de Janeiro) o processo licitatório ainda não foi concluído.

3. Por fim, reitero que esta Força permanece à disposição para demais esclarecimentos e remessa de documentos necessários ao deslinde da questão.”

6. Nesse sentido, a CGU estabeleceu nova comunicação com o órgão, ainda em 09/01/2023, pois no tocante aos itens “e” e “f”, ainda que o processo não tivesse sido concluído, não ficou claro se já havia definição do NUP do processo e da UASG responsável. Além disso, a CGU buscou verificar se era do interesse do órgão fornecer as informações existentes diretamente à recorrente.
7. Em resposta, o CEX tomou a iniciativa de enviar as informações complementares à recorrente com o seguinte teor:

“2. Nesse contexto, esta Instância Recursal informa o que se segue:

a. Em relação ao item "b" (Hospital Central de Exército), informa-se que a obra foi contratada sob o Termo de Contrato 08/2022, mediante licitação na modalidade de tomada de preços, publicizada sobre o número: TP 02/2022 - NUP 64325.009199/2022-75 e UASG 160301; e

b. Em relação aos itens "e" e "f" (Policlínica Militar do Rio de Janeiro) o processo licitatório ainda não foi concluído. Dessa forma, não há formalizado NUP da licitação e UASG.”

8. Dessa forma, entende-se que, os itens “b” e “e” foram devidamente endereçados, por mensagem eletrônica, diretamente para a cidadã, considerando-se, assim, perda do objeto do recurso, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999. Quanto aos itens “a”, “c” e “d” do pedido de acesso, não foi verificada a negativa de acesso, requisito essencial para apresentação do recurso à CGU. E, no tocante ao item “f”, verificou-se a inexistência da informação, visto que ainda não foi formalizado NUP da licitação.
9. A inexistência da informação encontra-se prevista na Súmula da Comissão Mista de Reavaliação de Informação – CMRI nº 6/2015, com a seguinte disposição:

“INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO – A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a recuperação e a consolidação da informação ou reconstituição dos autos objeto de solicitação, sem prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho.”

Conclusão

10. De todo o exposto, portanto, opina-se:
- i. pelo **não conhecimento** da parcela do recurso referente aos itens “a”, “c” e “d”, uma vez que não foi verificada a negativa de acesso, requisito essencial para a apresentação do recurso à CGU, como previsto no art. 16 da Lei nº 12.527/2011;
 - ii. pela **perda do objeto** da parcela do recurso referente à informação requerida nos itens “b” e “e”, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999 c/c o artigo 20 da Lei nº 12.527/2011, tendo em vista a entrega do que foi demandado durante a atuação desta CGU;
 - iii. pelo **não conhecimento** da parcela do recurso referente ao item “f”, dado que o órgão informou que inexistente a informação demandada, conforme dispõe a Súmula CMRI nº 6/2015, entendendo-se, assim, por satisfativa a resposta.
11. À consideração superior.

LIANA CRISTINA DA SILVA
Auditora Federal de Finanças e Controle

DESPACHO

Aprovado. Encaminhe-se à Diretora de Recursos de Acesso à Informação.

JORGE ANDRÉ FERREIRA FONTELLES DE LIMA
Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação

DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se à Secretária Nacional de Acesso à Informação, para decisão.

FERNANDA MONTENEGRO CALADO
Diretora de Recursos de Acesso à Informação



CGU

Controladoria-Geral da União
Secretaria Nacional de Acesso à Informação

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir

pela **perda parcial do objeto** do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação NUP 60143.008289/2022-26, direcionado ao **Comando do Exército – CEX**.

ANA TÚLIA DE MACEDO
Secretária Nacional de Acesso à Informação

Entenda a decisão da CGU:

Não conhecimento - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

Perda (parcial) do objeto - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

Desprovimento - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

Provimento (parcial) – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal “Acesso à Informação”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANDRE FERREIRA FONTELLES DE LIMA**, **Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 17/02/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MONTENEGRO CALADO**, **Diretora de Recursos de Acesso à Informação**, em 17/02/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA TULIA DE MACEDO**, **Secretária Nacional de Acesso à Informação**, em 17/02/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2651507 e o código CRC 76452A45

Referência: Processo nº 60143.008289/2022-26

SEI nº 2651507